



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GRAVATA

Embargos de Declaração
Processo nº 0000857-50.2008

SENTENÇA

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO
OU OBSCURIDADE NA DECISÃO
EMBARGADA. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos etc.

ITAU SEGUROS S.A, qualificados nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, interpuseram *Embargos de Declaração* contra sentença prolatada nos presentes autos, alegando, em resumo, que houve omissão em face da análise do percentual adequado em face dos honorários advocatícios.

Intimado, o embargado apresentou contra-razões aos embargos.

É o relatório, sucinto.

Passo a decidir.

Como é cediço, os Embargos de Declaração são cabíveis em caso de obscuridade, contradição ou omissão na decisão judicial (art. 1.022, do Código de Processo Civil).

Na lição dos conceituados Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, "*Obscuridade significa falta de clareza, no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela hipótese em que a concatenação do raciocínio, a fluidez das idéias, vem comprometida, ou porque exposta de maneira confusa ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação que se dá. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado; mas esta falta de clareza não decorre da inadequada expressão da idéia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso de sentença ou acórdão), seja, ainda, no caso de julgamento de tribunais, com a ementa da decisão. Finalmente, quanto à omissão, representa ela a falta de manifestação expressa sobre algum 'ponto' (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual, deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal. Esta atitude passiva do juiz, em cumprir seu ofício, resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, inibe o prosseguimento adequado da solução da controvérsia e, em caso de sentença (ou acórdão sobre o mérito), praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a esta o direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado" (Manual do Processo de Conhecimento: A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, pg. 544). (Grifos nossos).*

Bem por isso, têm os embargos de declaração o escopo de integrar decisão omissa e contraditória, de aclará-la ou de extirpar contradição existente, de modo a tornar efetivamente claros e precisos os seus termos.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GRAVATÁ

In casu, os embargos não podem prosperar, posto que não existe qualquer omissão ou contradição a ser suprida.

Na realidade, o que pretende o embargante é a rediscussão da matéria sob a sua ótica a fim de obter modificar o determinado no julgado, o que é inviável na estreita via dos embargos.

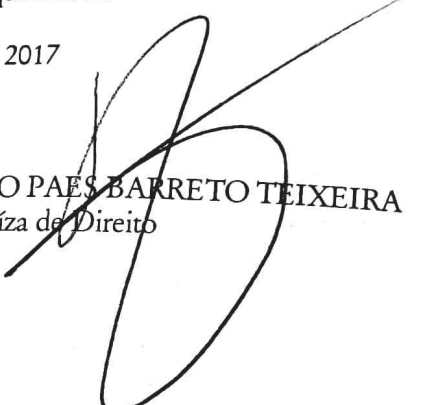
Ante o exposto, atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, **julgo improcedentes os Embargos de Declaração**, mantendo inalterada a sentença constante dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Gravatá, 10 de outubro de 2017

BRENDA AZEVEDO PAES BARRETO TEIXEIRA
Juíza de Direito



GRAVATÁ
qualquer omissão ou
sob a sua ótica a
argos.
ípios de Direito
erada a sentença

Sec. da 2ª Vara
Fls. 176

Gravatá-PE

Certidão

Certifico que, nesta
data, registrei a sentença de fls.
no sistema
JUDWIN. Gravatá-PE, 10 de
10 de 2017.


Técnico Judiciário

Data e Publicação

Nesta data me foram
entregues estes Autos com a
sentença, que publiquei em
Cartório.

Gravatá-PE, ____ de ____
de 2018.


Técnico Judiciário

Certidão

Certifico e dou fé que,
nesta data intimei o (a) ____

do teor do (a) ____
____ Gravatá-
PE, ____ de ____ de 2018.

Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATA/PE

processo: 857-50.2008.817.0670

RECEBUEMOS A Vossa Exa. em 14 de fevereiro de 2018

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSEFA MARIA DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a Juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

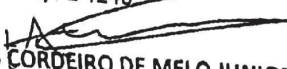
Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

GRAVATA, 5 de fevereiro de 2018.

João Barbosa
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

GUIA - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREP/DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
05-01-2018	11024125	05-01-2018	0	0
UF/COMARCA	NÚMERO DO PROCESSO	ORGÃO/VARA	TIPO DE JUSTICA	
PE/GRAVATÁ	21920080008571	2/VC	ESTADUAL	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		
ITAÚ SEGUROS S/A	REU	16.200,00		
NOME DO AUTOR/IMPESTRANTE	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ		
JOSEFA MARIA DA SILVA	JURÍDICA	61.557.039/0001-07		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	TIPO PESSOA	CPF/CNPJ		
307618A499CA1808	FÍSICA	795.252.294-91		

307618A499CA1808

CAIXABeneficiário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

104-0

10498.39291 94000.100043 09726.044911 5
74090001620000

Page 1 of 2

RECIBO DO SACADO

Nº do documento
040094300021712211Nosso Número
1400000097260449-4Vencimento
19/01/2018CPF/CNPJ do
Beneficiário
00.360.305/0001-04Agência / Código do Cedente
2717 / 839299Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO
COMARCA: GRAVATA
VARA: 02A VARA CIVEL

PROCESSO: 8575020088170670 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: JOSEFA MARIA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO

SEGU

CONTA: 0943 040 01503637-1

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040094300021712211

OBS:

Valor do Documento
16.200,00

(-) Desconto

(-) Outras
Deduções/Abatimentos

(+/-) Mora/Multa/Juros

(+/-) Outros Acréscimos

(+/-) Valor Cobrado

Sacador/Avalista:

SAC CAIXA: 0800 725 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

CAIXA

104-0

10498.39291 94000.100043 09726.044911 5
74090001620000

Local de pagamento

PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

Vencimento
19/01/2018

Beneficiário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ do
Beneficiário
00.360.305/0001-04Agência / Código do Cedente
2717 / 839299Data do documento
21/12/2017Nº do documento
040094300021712211Espécie de
docto.
DJAceite
SData do processamento
21/12/2017Nosso Número
1400000097260449-4

Uso do Banco

Carteira
CRMoeda
R\$

Quantidade

Valor

(+/-) Valor do Documento
16.200,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: GRAVATA

VARA: 02A VARA CIVEL

PROCESSO: 8575020088170670 Nº GUIA: 1

JURISDICIONADOS: JOSEFA MARIA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO

SEGU

CONTA: 0943 040 01503637-1

(-) Desconto

(-) Outras
Deduções/Abatimentos

(+/-) Mora/Multa/Juros

(+/-) Outros Acréscimos

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 21/12/2017

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:

Page 2 of 2



Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

(=) Valor Cobrado

Sacador/Avallista:



CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-

UF: CEP:

CPF/CNPJ: -

Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 21/12/2017



WR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Joaquim Nabuco, 200,
Timbó - Abreu e Lima - PE
Telefone: (Oxx) 81 - 3538-0069.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATA - PE

PROCESSO: 0000857-50.2008.8.17.0670

PROMOVENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA

PROMOVIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

qualificada nos autos da ação em epígrafe, que tramita nesta Douta Vara, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO**, em razão da D. Sentença de fls. dos autos, expondo para ao final requerer o seguinte:

Excelentíssimo Magistrado, conforme se observa na R. Sentença de Mérito, que julgou procedente a presente demanda, não houve a fixação dos juros e correção monetária, visando a atualização da condenação até o efetivo pagamento, o que acarreta prejuízo para a parte Embargante.

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS

Vejamos o disposto no art. 1.022, II do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;” (grifei)

Adson José Alves de Farias
OAB/PE 9949-0AB/PE 1252-A

DA OMISSÃO APONTADA NOS EMBARGOS:

Douto Julgador, em que pese a procedência da ação, entende a Embargante, *permissa vênia*, que a sentença prolatada deixou de analisar pedidos importantes constantes na peça inicial, conforme consta nos autos, senão vejamos:

II - DO REQUERIMENTO

pelo exposto, requer à Vossa Excelência,....:

[...]

5- *que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Súmula 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;*

6- *requer a devida atualização dos valores da condenação obedecendo o art. 5º, §1º da Lei nº 6.194/74, onde reza que o quantum da indenização devidamente acrescido de juros e correção monetária;*

Como se denota de tal itens dos pedidos da exordial, houve o requerimento de condenação da Ré para o pagamento da indenização devidamente corrigidas e atualizadas monetariamente, acrescidas de juros de mora de 1,00% ao mês, a contar da data do evento danoso e da data da citação da Demandada/Embargada.

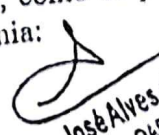
Desta forma, resta nítida a omissão da r. Sentença embargada, cujos pontos são de suma relevância para a ora Embargante, de forma a lhe causar prejuízos.

Evandro Lins e Silva, acerca do tema leciona que:

Embora os embargos declaratórios não se destinem a modificar o julgamento, constituem um recurso que visa corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão anterior. A correção há de ser feita para tornar claro o que estava obscuro, para preencher uma lacuna do julgado, ou para tornar coerente o que ficou contraditório. (Dos Embargos de Declaração, 2ª Edição, RT).

Em relação à correção monetária o entendimento da Autora/Embargante diverge antagonicamente ao da Ré/Embargada, do ponto de vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó - Abreu e Lima - PE
Fone: 81 - 3538-0069


Adson José Alves de Faria
OAB/PE 9949 - OAB/PE 1252-A

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 - grifos nossos sempre) SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

E AINDA:

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. [...] 6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação. (Resp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).

Portanto, verificamos que houve a omissão referente a aplicação de juros e correção monetária, para a atualização da condenação até o seu efetivo cumprimento por parte da Embargada.

LOGO,

Merece reparos a decisão, ora embargada.

Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó - Abreu e Lima - PE
Fone: 81 - 3538-0069

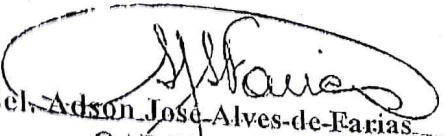

Adson José Alves de Farias
OAB/PE 9449 - OAB/PE 12924

-DO REQUERIMENTO:

PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, que seja
DECLARAÇÃO, com a finalidade de sanar a omissão apontada, referente
a atualização da condenação, juros e correção monetária, por ser medida da
mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2018.


Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A

Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Tímbo - Abreu e Lima - PE
Fone: 81 - 3538-0069



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000857-50.2008.8.17.0670 Outros Sum

CGJPE

FLS.

2Cível_Qu

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá .
Do que para constar, lavrei este termo.

Gravatá, 9 de fevereiro de 2018.

Maria da Conceição Medeiros Cruz
Chefe de Secretaria

ADATNUL

União, 19 de fevereiro de 2018.

União, 19 de fevereiro de 2018.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATA/PE

processo: 857-50.2008.817.0670

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSEFA MARIA DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

GRAVATA, 28 de fevereiro de 2018.

João Barbosa
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225-OAB/PE

04/ 2018. 0195. 03383 01- 03-2018 14:10 12487 NUA

Área Administrativa

<https://www.tjpe.jus.br/custasjudiciais/xhtml/main/Menu/cadastroGuia>

		PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2200
03 - NÚMERO DA GUIA 193172		04 - CONTRIBUINTE Itaú Seguros S/A - CNPJ: 61557039/000107		05 - DATA DE EMISSÃO 29/02/2018 12:15	
06 - NATUREZA DA AÇÃO Procedimento Sumário		07 - Nº DO PROCESSO 0000857-50.2008.8.17.0670		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018	
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00	
09 - CÓD. DO ATO 15	10 - QUANT. 1	Taxa Judiciária 1%		12 - VALOR COBRADO R\$ 256,14	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Gravata				14 - VALOR TOTAL R\$ 391,14	
85680000003 1 91140487201 0 81231000019 3 31720000000 6					

		PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2200
03 - NÚMERO DA GUIA 193172		04 - CONTRIBUINTE Itaú Seguros S/A - CNPJ: 61557039/000107		05 - DATA DE EMISSÃO 26/02/2018 12:15	
06 - NATUREZA DA AÇÃO Procedimento Sumário		07 - Nº DO PROCESSO 0000857-50.2008.8.17.0670		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018	
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00	
09 - CÓD. DO ATO 15	10 - QUANT. 1	Taxa Judiciária 1%		12 - VALOR COBRADO R\$ 256,14	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Gravata				14 - VALOR TOTAL R\$ 391,14	
85680000003 1 91140487201 0 81231000019 3 31720000000 6					

		PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2200
03 - NÚMERO DA GUIA 193172		04 - CONTRIBUINTE Itaú Seguros S/A - CNPJ: 61557039/000107		05 - DATA DE EMISSÃO 26/02/2018 12:15	
06 - NATUREZA DA AÇÃO Procedimento Sumário		07 - Nº DO PROCESSO 0000857-50.2008.8.17.0670		DATA DE VENCIMENTO 31/12/2018	
09 - CÓD. DO ATO 9	10 - QUANT. 1	11 - OBSERVAÇÃO Em todos os processos cíveis		08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00	
09 - CÓD. DO ATO 15	10 - QUANT. 1	Taxa Judiciária 1%		12 - VALOR COBRADO R\$ 256,14	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Distribuidor de Gravata				14 - VALOR TOTAL R\$ 391,14	
85680000003 1 91140487201 0 81231000019 3 31720000000 6					



26/2/2018 12:14

122 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/2/2018 - AUTOATENDIMENTO - 16.30.30
12361251 SEGUNDA VIA 0026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
NIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

TIPO SICAJUD
origem de Barras 85680000003-1 91140487201-0
81231000019-3 31720000000-6
data do pagamento 27/02/2018
ou em Dinheiro 391,14
ou em Cheque 0,00
ou Total 391,14

RECEBTO: 022710
ENTRADA SISEB: 3.D64.B66.241.EAB.081

Sec. da 2ª Vara
Fls. 190
Gravatá-PE

CONCLUSÃO

Faço nesta data estes autos conclusos o(a) MM. Juiz(a) de Direito. Gravatá - PE, aos 05 dias do mês de 03 de 2018. Eu g.



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

191
v

DESPACHO

Processo nº 857-50.2008.8.17.0670

1. Nos termos do art. 1023, §2º, do CPC/15, intime-se o embargado, através de seu patrono para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos opostos às fls. 182/185.
2. Intime-se a autora para ciência do depósito de fls. 187/189, bem como para requerer o que entender de direito.

Gravatá, 08 de maio de 2018

Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira
Juíza de Direito

192
WB ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Joaquim Nabuco, 200,
Família - Aracaju e Lame - PE
Telefone: (022) 87 - 3528-0069.

EXCELENTÍSSIMA(S) SENHORA(S) DOUTORA(S) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAYATA - PE

PROCESSO: 0000857-50.2008.8.17.9579
PROMOVENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
PROMOVIDO: UNIBRANCO AIS SEGUROS S/A

JOSEFA MARIA DA SILVA, já amplamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que tramita nesta Douta Vara, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT, vem à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

Compulsando os autos verifica-se que a Seguradora Demandada, efetuou o depósito no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), referente ao cumprimento voluntário da sentença, conforme documentos de fls. 127/129 dos autos.

Ocorre que o referido valor é referente ao principal, sem contudo apresentar qualquer atualização e/ou correção monetária, o que se discute através dos embargos declaratórios de fls. 122/125 dos autos.

Portanto, o referido valor é quantia incontroversa.

ISTO POSTO, requer à Vossa Excelência, a expedição dos competentes alvarás judiciais, referente a quantia incontroversa depositada às fls. 127/129 dos autos, sendo um em favor da Autora no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e outro em favor do Dr. Adson José Alves de Farias, OAB/PE 1292-A e CPF nº 917.578.194-87, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente aos honorários sucumbenciais, ambos com juros e acréscimos legais, se houver.

Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A

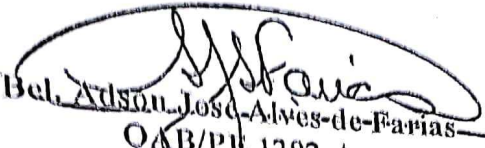
193
178

WR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer ainda o prosseguimento do feito até final
decisão, por ser da mala lidima JUSTICA.

Nestes termos,
Pede o expora deferimento.

Recife/PE, 09 de maio de 2018.

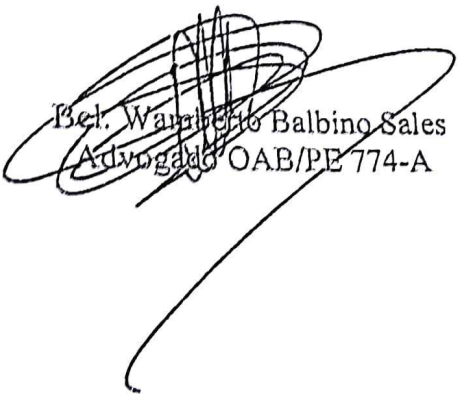

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A

- 194 -
148

AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 774-A, com endereço profissional na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó - Abreu e Lima/PE, AUTORIZO a expedição do alvará referente aos honorários sucumbenciais em favor do Bel. Dr. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE 1292-A, CPF nº 917.578.194-87, também constituído nos autos do Processo nº 0000857-50.2008.8.17.0670, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá/PE. Nada mais havendo a constar lavro o presente instrumento.

Recife, 09 de maio de 2018.


Bel. Wamberto Balbino Sales
Advogado OAB/PE 774-A

595-
198

CONCLUSAO

Faz, nesta data estes autos conclusos a(o)
Hon. Juiz(a) de Direito.

Gravata 14 21 de 05 de 2022





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

DESPACHO

Vistos etc.

1. Certifique a Secretaria o cumprimento integral do despacho de fls. 131.
2. Após, conclusos.

Gravatá, 12 de junho de 2018.

Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira
Juíza de Direito